

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o **Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54 - Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Cidade Vitória-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **Hidropoços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenerio Araújo Bairro, nº 395, Bairro Camargos, CEP 30.520-220, Cidade Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 17.300.096/0001-06, Inscrição Estadual nº 062006373.00-05, telefone: (31) 2122-1800, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Frederico Hermeto Salles, brasileiro, casado, CPF nº 814.503.546-53, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados para construção e instalação de 08 (oito) poços tubulares para captação de água subterrânea, com profundidade estimada de 120 (cento e vinte) metros, vazão pretendida de 15.000 l/h, em cada poço, sendo 04 (quatro) para região de formação tipicamente sedimentar (São Mateus, Aracruz e Linhares) e 04 (quatro) para região de formação tipicamente cristalina (Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari e Domingos Martins), todos destinados ao apoio no abastecimento de água das Unidades Operacionais do SESC/ES localizadas nos municípios supracitados.

1.2 - Todo e qualquer serviço de engenharia, material, equipamentos, automatização e componentes, mão de obra, ferramental, máquinas, transporte incluindo carga e descarga, impostos e obrigações legais, seguros, despesas com estadia e alimentação para funcionários e colaboradores e demais condições necessária à completa execução e entrega em pleno funcionamento dos poços, correrão à custa da CONTRATADA.

1.3 - Toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços ora contratados será fornecida pela CONTRATADA, que executará todos os serviços com pessoal, ferramental, recursos e demais meios próprios, adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua orientação e supervisão direta, e entregará os serviços concluídos, acabados, plenamente em condições de uso, livre de quaisquer pendências.

1.4 - Todos os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as condições deste documento e com as demais condições contidas no edital, que se completam entre si, sendo que se algum detalhe ou especificação deixar de ser indicado em qualquer um, mas do mesmo modo estiver indicado em qualquer dos outros, deverá ser considerado como fazendo parte desta licitação.

1.5 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Licitação nº 17/078-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.6 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará o objeto da contratação pronto, acabado, funcionando, com plenas condições de uso, e livre de quaisquer pendências, pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data constante na Ordem de Serviço.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, é de R\$ 549.469,00 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais), sendo que o valor de R\$ 430.235,80 é correspondente à mão de obra, e R\$ 119.233,20 correspondente aos materiais empregados.

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que a quantificação prevista é uma estimativa de demanda e conseqüentemente o valor contratual é uma estimativa de gasto que não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5 - Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE da seguinte forma: será efetuado em conta bancária indicada pela contratada, sendo o percentual de pagamento correspondente ao mesmo percentual de serviços efetivamente executados. 1ª parcela 30% creditado em até 10 (dez) dias após a efetiva execução dos serviços correspondentes e a liberação da fatura pela fiscalização; 2ª parcela 30% creditado em até 10 (dez) dias após a efetiva execução dos serviços correspondentes e a liberação da fatura pela fiscalização; 3ª parcela 30% creditado em até 10 (dez) dias após a efetiva execução dos serviços correspondentes e a liberação da fatura pela fiscalização; 4ª parcela 10% creditado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega total dos serviços contratados e execução de todos os testes e entrega de toda a documentação correspondente aos poços.

4.2 - Deverá a CONTRATADA destacar separadamente o valor de materiais e mão de obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas, sendo certo que a última parcela só será efetivado o pagamento mediante a apresentação da baixa da CEI (Cadastro Específico do INSS).

4.3 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.4 - As notas fiscais corresponderão às medições dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela fiscalização da obra. Não serão admitidos adiantamentos sob qualquer pretexto.

4.5 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.8- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - Os serviços serão realizados na forma prevista neste contrato e o recebimento definitivo do objeto se dará após a conclusão total dos serviços, pronto, acabado, em plenas condições de uso, com todos os testes efetuados, sem nenhuma pendência, com o aceite da Fiscalização do SESC/ES.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O recebimento definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão dolosa e/ou culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) novos e em condições ideais de uso, e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) novos e em condições ideais de uso. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.4 - Notificar judicial e/ou extra judicialmente a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

- 8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.
- 8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente.
- 8.3 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço ora contratado.
- 8.4 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.5 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 8.6 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.
- 8.7 - Os poços deverão ser executados de acordo com o estabelecido nas NBR 12.212 e NBR 12.244 e deverão promover um armazenamento de 2.116.000 litros de água.
- 8.8 - Deverão ser instalados centralizadores em aço inox em intervalos de 08 (oito) metros.
- 8.9 - A instalação do pré-filtro deverá ser feita pelo método de contrafluxo, com viscosidade marsch do fluído mantida em 35s.
- 8.10 - Deverá ser executada uma lage de proteção confeccionada em concreto, nas dimensões 1m x 1m x 0,15m, com caimento do centro para a borda de 15°.
- 8.11 - Deverá ser executada uma limpeza primária por meio air lift, sem adição de produtos. Em seguida, deverão ser utilizados dispersantes biodegradáveis (polifosfatos) na ordem de 8kg/m³ para remoção de argilas impregnadas.

8.12 - Após a desativação e tamponamento dos poços, deverá ser realizada uma completação da camada de filtros com brita zero lavada, higienizada e desinfectada.

8.13 - A CONTRATADA não poderá causar danos ao patrimônio do SESC nem ao meio ambiente. A contratada não poderá degradar nem agredir o solo nem a vegetação, e deverá seguir a legislação ambiental vigente.

8.14 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.15 - A CONTRATADA responderá pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços de suporte ou em conexão com eles.

8.16 - A CONTRATADA deverá estudar condições de execução que permitam a circulação de veículos que são afetos às atividades do Centro de Turismo de Domingos Martins, ora em construção, sempre de comum acordo com os responsáveis desta obra. Veículos e equipamentos pertencentes à CONTRATADA e envolvidos de qualquer forma na execução da obra só poderão adentrar no espaço depois de devidamente identificados e com a permissão expressa dos responsáveis da Unidade.

8.17 - A execução dos serviços deverá ser documentada, e precedida de boletins diários de perfuração e relatórios periódicos de produção. Deverá haver correlação entre o descritivo dos serviços propostos e os efetivamente realizados.

8.18 - Deverá ser mantido na obra livro DIÁRIO DE OBRA, preenchido sistematicamente com a descrição dos serviços executados, etapas em andamento, materiais fornecidos, efetivo da CONTRATADA e de subempreiteiros e equipamentos disponíveis, com no mínimo duas vias, devendo ser assinado pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e pelo representante do CONTRATANTE. Deverão ser registradas também as condições climáticas, início e fim das etapas dos serviços, sugestões e modificações, sendo que para estas últimas, deverão ser apresentados orçamentos completos para aprovação prévia pelo CONTRATANTE, efetivando-se o Termo Aditivo correspondente, ser for o caso.

8.19 - Após a completação, deverá ser iniciada a limpeza e o desenvolvimento até obter água limpa e isenta de areia, e em condições de produção. Ao término da construção e instalação deverá ser procedida a desinfecção do conjunto poço, aquífero e equipamento de bombeamento.

8.20 - Os testes de produção serão realizados com bomba submersa no mínimo durante 24 horas consecutivas, para permitir a determinação dos parâmetros hidrodinâmicos e vazão de exploração do poço, e os níveis estáticos e dinâmicos serão acompanhados com medidores elétricos, com relatórios e perfis construtivos.

8.21 - Os conjuntos moto-bomba a serem instalados nos poços serão do tipo submerso, em aço inoxidável, multiestágio, 220 V, trifásicos, e serão dimensionados com potência e características que possibilitem a otimização da vazão, com máxima eficiência, para a altura manométrica existente no local, e de acordo com os parâmetros hidrodinâmicos e de produção dos poços. As curvas de Vazão X Altura Manométrica dos conjuntos moto-bomba a serem utilizados deverão ser submetidas a prévia apreciação do CONTRATANTE.

8.22 - Os poços deverão conter quadro elétrico de comando e proteção (com abrigo); chave bóia elétrica; padrão elétrico com poste trifásico; cimentação de espaço anular (selo sanitário); tampa de vedação e laje de proteção conforme já descrito; cavalete com válvulas, hidrômetro e registro de controle; cerca de proteção; e medidas de segurança que couberem.

8.23 - Todos os procedimentos técnicos da execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as normas e recomendações dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além das leis pertinentes.

8.24 - Será responsabilidade da CONTRATADA apresentar comprovação de regularidade de suas atividades junto aos órgãos ambientais e minerais competentes.

8.25 - Será de competência da CONTRATADA o transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do local objeto da contratação, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos.

8.26 - A CONTRATADA substituirá, imediatamente, qualquer empregado seu que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente.

8.27 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissional técnico capacitado que supervisionará "in loco", de forma periódica, o trabalho dos profissionais incumbidos da execução do objeto.

8.28 - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

8.29 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório geológico.

A CONTRATADA deverá realizar análise de potabilidade da água com laudo técnico (físico-químicas e bacteriológicas), de acordo com a Portaria 2.914/2011.

8.30 - A CONTRATADA apresentará o relatório técnico final de execução dos poços dispondo todos os dados dos mesmos.

8.31 - Será responsabilidade da CONTRATADA apresentar o projeto executivo de compensação dos poços com memorial, plantas, perfis e cortes.

8.32 - A CONTRATADA apresentará também desenhos e esquemas elétricos dos quadros de comando.

8.33 - Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá remover do local dos serviços todos os seus equipamentos, utensílios, ferramental, materiais e tudo mais que for de sua propriedade, deixando a área sem entulhos, limpa, recomposta, desembaraçada e sem danos.

8.34 - A CONTRATADA deverá ainda:

a) Dentro do que determina a legislação, providenciar sanitários, escritórios, almoxarifado, depósito, refeitório e tudo mais para o bom funcionamento dos serviços, e local para guarda de projetos e documentos relativos à obra;

b) Atentar para que todos os materiais utilizados em qualquer etapa ou serviço, seja compatível com o especificado, submetendo ao CONTRATANTE ou seu representante as amostras para prévia aprovação;

c) Executar de forma consistente as ações de movimentação de terras (se necessárias), tendo sempre como norte as necessidades apontadas pelo órgão ambiental fiscalizador, e destinando resíduos ou bota-fora, ou fazendo empréstimos de materiais em locais pré-determinados e devidamente licenciados;

d) Cuidar permanentemente da limpeza e retirada do lixo e/ou entulho da obra, dando-lhes destinação ambientalmente correta, conforme determina a legislação;

e) Fornecer no final da obra, dossiê completo das ações ambientais desenvolvidas durante o período da construção, sem prejuízo do fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos ambientais, ou da fiscalização do CONTRATANTE, durante o período da construção;

f) Materiais de acabamento que não tenham completas sua especificação deverão ser consultados ao projetista responsável.

g) Limpeza e retirada dos materiais excedentes e danificados, embalagens, ferramentas e demais objetos estranhos às Unidades, deixando a área sem entulhos, limpa, recomposta, desembaraçada e sem danos;

h) Não será admitido qualquer resíduo ou embalagem oleosa no local dos trabalhos. Deverá ser previsto local adequado para deposição destes materiais.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Eng^o Norman Ferreira dos Santos, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência aqui prevista, deverá o representante do CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de excesso que venha a ocorrer, injustificadamente, no prazo estabelecido para entrega, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem justificativa.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento de eventuais faturamentos apresentados.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 17/078-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

13.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.



13.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas devidamente qualificadas, abaixo assinadas.

Vitória-ES, 09 de Outubro de 2017.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional - Contratante

HIDROPOÇOS LTDA
Frederico Hermeto Salles
Diretor - Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: